

LEI ORDINÁRIA Nº 2.678, DE 05 DE maio DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.


Prefeita

Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, tradicionalmente realizada desde a década de 1980, como evento oficial do calendário cultural do município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, evento tradicional de caráter popular, cultural e turístico, a ser realizada anualmente no mês de agosto, com programação pública voltada à valorização da cultura nordestina, da identidade local e do desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º A Festa do Sabugo é reconhecida como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do município, com origens históricas na década de 1980, tendo sido resgatada e fortalecida ao longo das administrações, com expressiva participação da população local.

Art. 3º São objetivos da Festa do Sabugo:

I – promover a valorização da cultura nordestina por meio de apresentações artísticas, música, dança, teatro, culinária e manifestações populares;

II – fomentar o turismo local e regional, ampliando o fluxo de visitantes e a ocupação da rede hoteleira;

III – incentivar o empreendedorismo local, especialmente nos setores de economia criativa, artesanato, gastronomia e prestação de serviços;

IV – estimular a geração de emprego e renda, direta e indiretamente, com contratação de profissionais, artistas e fornecedores locais;

V – integrar ações educacionais e sociais que promovam a cidadania, inclusão e formação cultural da comunidade;

VI – estabelecer base legal para captação de recursos públicos e privados, inclusive por meio de leis de incentivo à cultura e emendas parlamentares.

Art. 4º A organização do evento será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), podendo envolver outras secretarias e órgãos, bem como realizar parcerias com:

- I – entidades do setor cultural, social e produtivo;
- II – patrocinadores privados, fundações e organizações da sociedade civil;
- III – governos estadual e federal, por meio de convênios e editais públicos.

Art. 5º A realização da Festa do Sabugo poderá contar com recursos provenientes de:

- I – dotação orçamentária específica no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – emendas parlamentares, convênios, termos de fomento e transferências voluntárias;
- III – leis federais e estaduais de incentivo à cultura, como a Lei Rouanet, a Lei Paulo Gustavo, a Lei Aldir Blanc e correlatas;
- IV – receitas advindas de patrocínios, parcerias, doações e receitas acessórias legalmente previstas.

Art. 6º Fica autorizada a inscrição do evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim, devendo constar em todas as peças oficiais de divulgação turística e cultural.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4919 – PARNAMIRIM, RN, 6 DE MAIO DE 2026 – R\$ 0,50



Programa viver

Envelhecimento Ativo e Saudável

Inscrições abertas!

Informações: (84) 93618-0549

PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.678, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, tradicionalmente realizada desde a década de 1980, como evento oficial do calendário cultural do município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, evento tradicional de caráter popular, cultural e turístico, a ser realizada anualmente no mês de agosto, com programação pública voltada à valorização da cultura nordestina, da identidade local e do desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º A Festa do Sabugo é reconhecida como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do município, com origens históricas na década de 1980, tendo sido resgatada e fortalecida ao longo das administrações, com expressiva participação da população local.

Art. 3º São objetivos da Festa do Sabugo:

I – promover a valorização da cultura nordestina por meio de apresentações artísticas, música, dança, teatro, culinária e manifestações populares;

II – fomentar o turismo local e regional, ampliando o fluxo de visitantes e a ocupação da rede hoteleira;

III – incentivar o empreendedorismo local, especialmente nos setores de economia criativa, artesanato, gastronomia e prestação de serviços;

IV – estimular a geração de emprego e renda, direta e indiretamente, com contratação de profissionais, artistas e

fornecedores locais;

V – integrar ações educacionais e sociais que promovam a cidadania, inclusão e formação cultural da comunidade;

VI – estabelecer base legal para captação de recursos públicos e privados, inclusive por meio de leis de incentivo à cultura e emendas parlamentares.

Art. 4º A organização do evento será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), podendo envolver outras secretarias e órgãos, bem como realizar parcerias com:

I – entidades do setor cultural, social e produtivo;

II – patrocinadores privados, fundações e organizações da sociedade civil;

III – governos estadual e federal, por meio de convênios e editais públicos.

Art. 5º A realização da Festa do Sabugo poderá contar com recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária específica no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – emendas parlamentares, convênios, termos de fomento e transferências voluntárias;

III – leis federais e estaduais de incentivo à cultura, como a Lei Rouanet, a Lei Paulo Gustavo, a Lei Aldir Blanc e correlatas;

IV – receitas advindas de patrocínios, parcerias, doações e receitas acessórias legalmente previstas.

Art. 6º Fica autorizada a inscrição do evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim, devendo constar em todas as peças oficiais de divulgação turística e cultural.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.679, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Reconhece a Festa do Sabugo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art.73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN a Festa do Sabugo, evento tradicional realizado anualmente na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover e apoiar, por meio de políticas públicas e incentivos culturais, ações de preservação, valorização, fomento e divulgação da Festa do Sabugo.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo preservar as manifestações culturais, sociais, artísticas e econômicas associadas à Festa do Sabugo, como expressão legítima da identidade do povo parnamirinsense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.680, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN o acervo e a biografia do artista Almir Padilha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN o acervo artístico e a biografia do músico, compositor e intérprete Almir Padilha, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura local, nordestina e brasileira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, integram o acervo cultural e biográfico de Almir Padilha:

I – suas composições musicais, registros fonográficos, letras, partituras e produções autorais;

II – gravações, imagens, fotografias, documentos, recortes de jornais, reportagens, entrevistas e demais materiais relacionados à sua trajetória;

III – relatos orais, memoriais e depoimentos que resgatem sua contribuição para a cultura e a música regional.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Parnamirim/RN, adotar as medidas necessárias para preservação, valorização e difusão do acervo e da memória de Almir Padilha, podendo promover ações culturais, exposições, festivais, oficinas e demais atividades correlatas.

LEI ORDINÁRIA Nº 2679, DE 05 DE maio DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil Parnamirim/RN, 137ª da República.



Prefeita

Reconhece a Festa do Sabugo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art.73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN a Festa do Sabugo, evento tradicional realizado anualmente na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover e apoiar, por meio de políticas públicas e incentivos culturais, ações de preservação, valorização, fomento e divulgação da Festa do Sabugo.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo preservar as manifestações culturais, sociais, artísticas e econômicas associadas à Festa do Sabugo, como expressão legítima da identidade do povo parnamirinoense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4919 – PARNAMIRIM, RN, 6 DE MAIO DE 2026 – R\$ 0,50



Programa viver

Envelhecimento Ativo e Saudável

Inscrições abertas!

Informações: (84) 93618-0549

PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.678, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, tradicionalmente realizada desde a década de 1980, como evento oficial do calendário cultural do município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, evento tradicional de caráter popular, cultural e turístico, a ser realizada anualmente no mês de agosto, com programação pública voltada à valorização da cultura nordestina, da identidade local e do desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º A Festa do Sabugo é reconhecida como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do município, com origens históricas na década de 1980, tendo sido resgatada e fortalecida ao longo das administrações, com expressiva participação da população local.

Art. 3º São objetivos da Festa do Sabugo:

I – promover a valorização da cultura nordestina por meio de apresentações artísticas, música, dança, teatro, culinária e manifestações populares;

II – fomentar o turismo local e regional, ampliando o fluxo de visitantes e a ocupação da rede hoteleira;

III – incentivar o empreendedorismo local, especialmente nos setores de economia criativa, artesanato, gastronomia e prestação de serviços;

IV – estimular a geração de emprego e renda, direta e indiretamente, com contratação de profissionais, artistas e

fornecedores locais;

V – integrar ações educacionais e sociais que promovam a cidadania, inclusão e formação cultural da comunidade;

VI – estabelecer base legal para captação de recursos públicos e privados, inclusive por meio de leis de incentivo à cultura e emendas parlamentares.

Art. 4º A organização do evento será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), podendo envolver outras secretarias e órgãos, bem como realizar parcerias com:

I – entidades do setor cultural, social e produtivo;

II – patrocinadores privados, fundações e organizações da sociedade civil;

III – governos estadual e federal, por meio de convênios e editais públicos.

Art. 5º A realização da Festa do Sabugo poderá contar com recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária específica no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – emendas parlamentares, convênios, termos de fomento e transferências voluntárias;

III – leis federais e estaduais de incentivo à cultura, como a Lei Rouanet, a Lei Paulo Gustavo, a Lei Aldir Blanc e correlatas;

IV – receitas advindas de patrocínios, parcerias, doações e receitas acessórias legalmente previstas.

Art. 6º Fica autorizada a inscrição do evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim, devendo constar em todas as peças oficiais de divulgação turística e cultural.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.679, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Reconhece a Festa do Sabugo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art.73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN a Festa do Sabugo, evento tradicional realizado anualmente na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover e apoiar, por meio de políticas públicas e incentivos culturais, ações de preservação, valorização, fomento e divulgação da Festa do Sabugo.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo preservar as manifestações culturais, sociais, artísticas e econômicas associadas à Festa do Sabugo, como expressão legítima da identidade do povo parnamirinese.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.680, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN o acervo e a biografia do artista Almir Padilha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN o acervo artístico e a biografia do músico, compositor e intérprete Almir Padilha, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura local, nordestina e brasileira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, integram o acervo cultural e biográfico de Almir Padilha:

I – suas composições musicais, registros fonográficos, letras, partituras e produções autorais;

II – gravações, imagens, fotografias, documentos, recortes de jornais, reportagens, entrevistas e demais materiais relacionados à sua trajetória;

III – relatos orais, memoriais e depoimentos que resgatem sua contribuição para a cultura e a música regional.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Parnamirim/RN, adotar as medidas necessárias para preservação, valorização e difusão do acervo e da memória de Almir Padilha, podendo promover ações culturais, exposições, festivais, oficinas e demais atividades correlatas.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.680, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da Republica.


Prefeita

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN o acervo e a biografia do artista Almir Padilha e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN o acervo artístico e a biografia do músico, compositor e intérprete Almir Padilha, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura local, nordestina e brasileira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, integram o acervo cultural e biográfico de Almir Padilha:

I – suas composições musicais, registros fonográficos, letras, partituras e produções autorais;

II – gravações, imagens, fotografias, documentos, recortes de jornais, reportagens, entrevistas e demais materiais relacionados à sua trajetória;

III – relatos orais, memoriais e depoimentos que resgatem sua contribuição para a cultura e a música regional.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Parnamirim/RN, adotar as medidas necessárias para preservação, valorização e difusão do acervo e da memória de Almir Padilha, podendo promover ações culturais, exposições, festivais, oficinas e demais atividades correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com familiares e representantes do artista, para catalogar, registrar e digitalizar o acervo, garantindo sua salvaguarda e acesso público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4919 – PARNAMIRIM, RN, 6 DE MAIO DE 2026 – R\$ 0,50



Programa viver

Envelhecimento Ativo e Saudável

Inscrições abertas!

Informações: (84) 93618-0549

PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.678, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, tradicionalmente realizada desde a década de 1980, como evento oficial do calendário cultural do município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, evento tradicional de caráter popular, cultural e turístico, a ser realizada anualmente no mês de agosto, com programação pública voltada à valorização da cultura nordestina, da identidade local e do desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º A Festa do Sabugo é reconhecida como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do município, com origens históricas na década de 1980, tendo sido resgatada e fortalecida ao longo das administrações, com expressiva participação da população local.

Art. 3º São objetivos da Festa do Sabugo:

I – promover a valorização da cultura nordestina por meio de apresentações artísticas, música, dança, teatro, culinária e manifestações populares;

II – fomentar o turismo local e regional, ampliando o fluxo de visitantes e a ocupação da rede hoteleira;

III – incentivar o empreendedorismo local, especialmente nos setores de economia criativa, artesanato, gastronomia e prestação de serviços;

IV – estimular a geração de emprego e renda, direta e indiretamente, com contratação de profissionais, artistas e

fornecedores locais;

V – integrar ações educacionais e sociais que promovam a cidadania, inclusão e formação cultural da comunidade;

VI – estabelecer base legal para captação de recursos públicos e privados, inclusive por meio de leis de incentivo à cultura e emendas parlamentares.

Art. 4º A organização do evento será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), podendo envolver outras secretarias e órgãos, bem como realizar parcerias com:

I – entidades do setor cultural, social e produtivo;

II – patrocinadores privados, fundações e organizações da sociedade civil;

III – governos estadual e federal, por meio de convênios e editais públicos.

Art. 5º A realização da Festa do Sabugo poderá contar com recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária específica no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – emendas parlamentares, convênios, termos de fomento e transferências voluntárias;

III – leis federais e estaduais de incentivo à cultura, como a Lei Rouanet, a Lei Paulo Gustavo, a Lei Aldir Blanc e correlatas;

IV – receitas advindas de patrocínios, parcerias, doações e receitas acessórias legalmente previstas.

Art. 6º Fica autorizada a inscrição do evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim, devendo constar em todas as peças oficiais de divulgação turística e cultural.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.679, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Reconhece a Festa do Sabugo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art.73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN a Festa do Sabugo, evento tradicional realizado anualmente na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover e apoiar, por meio de políticas públicas e incentivos culturais, ações de preservação, valorização, fomento e divulgação da Festa do Sabugo.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo preservar as manifestações culturais, sociais, artísticas e econômicas associadas à Festa do Sabugo, como expressão legítima da identidade do povo parnamirinoense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.680, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN o acervo e a biografia do artista Almir Padilha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Parnamirim/RN o acervo artístico e a biografia do músico, compositor e intérprete Almir Padilha, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura local, nordestina e brasileira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, integram o acervo cultural e biográfico de Almir Padilha:

I – suas composições musicais, registros fonográficos, letras, partituras e produções autorais;

II – gravações, imagens, fotografias, documentos, recortes de jornais, reportagens, entrevistas e demais materiais relacionados à sua trajetória;

III – relatos orais, memoriais e depoimentos que resgatem sua contribuição para a cultura e a música regional.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Parnamirim/RN, adotar as medidas necessárias para preservação, valorização e difusão do acervo e da memória de Almir Padilha, podendo promover ações culturais, exposições, festivais, oficinas e demais atividades correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com familiares e representantes do artista, para catalogar, registrar e digitalizar o acervo, garantindo sua salvaguarda e acesso público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.681, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Cria o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista, instituindo a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista, instituindo a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

Art. 3º Em comemoração à data instituída nesta Lei, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, bem como organizações e instituições vinculadas à área da saúde, poderão promover ações alusivas ao tema, tais como:

I – realização de palestras, seminários e campanhas educativas sobre a importância da saúde bucal e a prevenção de doenças orais;

II – divulgação de informações sobre o acesso aos serviços de odontologia na rede pública municipal;

III – ações de valorização do profissional cirurgião-dentista e sua contribuição essencial para a saúde pública e bem-estar da população.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0457, de 04 de maio de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **JEDAIAS DIAS DE QUEIROZ**, de exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

PORTARIA Nº 0438, de 29 de abril de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Função Gratificada – FG2 ao servidor efetivo, **JOÃO LUIZ LIMEIRA LAPOLLI**, matrícula nº 13406, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

PORTARIA Nº. 0440, de 29 de abril de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade art. 10, do Decreto nº 6.564, de 09 de maio de 2021 e do Proc. Administrativo 47.126/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de apuração de ocorrências escolares envolvendo uma servidora.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores, sendo um Presidente da Comissão e dois membro, conforme segue:

LEI ORDINÁRIA Nº 2.681, DE 05 de maio DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.


Prefeita

Cria o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista, instituindo a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista, instituindo a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

Art. 3º Em comemoração à data instituída nesta Lei, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, bem como organizações e instituições vinculadas à área da saúde, poderão promover ações alusivas ao tema, tais como:

I – realização de palestras, seminários e campanhas educativas sobre a importância da saúde bucal e a prevenção de doenças orais;

II – divulgação de informações sobre o acesso aos serviços de odontologia na rede pública municipal;

III – ações de valorização do profissional cirurgião-dentista e sua contribuição essencial para a saúde pública e bem-estar da população.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4919 – PARNAMIRIM, RN, 6 DE MAIO DE 2026 – R\$ 0,50



Programa viver

Envelhecimento Ativo e Saudável

Inscrições abertas!

Informações: (84) 93618-0549

PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.678, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, tradicionalmente realizada desde a década de 1980, como evento oficial do calendário cultural do município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Festa do Sabugo, evento tradicional de caráter popular, cultural e turístico, a ser realizada anualmente no mês de agosto, com programação pública voltada à valorização da cultura nordestina, da identidade local e do desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º A Festa do Sabugo é reconhecida como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do município, com origens históricas na década de 1980, tendo sido resgatada e fortalecida ao longo das administrações, com expressiva participação da população local.

Art. 3º São objetivos da Festa do Sabugo:

I – promover a valorização da cultura nordestina por meio de apresentações artísticas, música, dança, teatro, culinária e manifestações populares;

II – fomentar o turismo local e regional, ampliando o fluxo de visitantes e a ocupação da rede hoteleira;

III – incentivar o empreendedorismo local, especialmente nos setores de economia criativa, artesanato, gastronomia e prestação de serviços;

IV – estimular a geração de emprego e renda, direta e indiretamente, com contratação de profissionais, artistas e

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com familiares e representantes do artista, para catalogar, registrar e digitalizar o acervo, garantindo sua salvaguarda e acesso público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.681, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Cria o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista, instituindo a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista, instituindo a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal do Cirurgião-Dentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

Art. 3º Em comemoração à data instituída nesta Lei, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, bem como organizações e instituições vinculadas à área da saúde, poderão promover ações alusivas ao tema, tais como:

I – realização de palestras, seminários e campanhas educativas sobre a importância da saúde bucal e a prevenção de doenças orais;

II – divulgação de informações sobre o acesso aos serviços de odontologia na rede pública municipal;

III – ações de valorização do profissional cirurgião-dentista e sua contribuição essencial para a saúde pública e bem-estar da população.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0457, de 04 de maio de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **JEDAIAS DIAS DE QUEIROZ**, de exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

PORTARIA Nº 0438, de 29 de abril de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Função Gratificada – FG2 ao servidor efetivo, **JOÃO LUIZ LIMEIRA LAPOLLI**, matrícula nº 13406, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

PORTARIA Nº. 0440, de 29 de abril de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade art. 10, do Decreto nº 6.564, de 09 de maio de 2021 e do Proc. Administrativo 47.126/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de apuração de ocorrências escolares envolvendo uma servidora.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores, sendo um Presidente da Comissão e dois membros, conforme segue: